

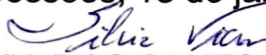


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

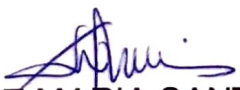
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Juízes do TRT da 11ª Região, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Juiz do Trabalho da 3ª VT de Manaus, convocado, NÉLIA MARIA LADEIRA LUNIÉRE, Juíza do Trabalho da 1ª VT de Manaus, convocada, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Juiz do Trabalho da 11ª VT de Manaus, convocado e do Exmo. Sr. Dr. PATRICK MAIA MERÍSIO, Procurador da PRT da 11ª Região, apreciando o Processo TRT nº MA-674/2003, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** ao servidor **JOSÉ DE OLIVEIRA** aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 31/35 (trinta e um e trinta e cinco avos), correspondentes a 31 (trinta e um) anos de serviço, no cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, inciso III, alínea "c", em sua redação original, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", na forma assegurada pelo art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, acrescida pela vantagem nominalmente identificada, decorrente da incorporação de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC – 05, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97, c/c o art. 62 da Lei nº 8.112/90, mais 10% (dez por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, a opção de 70% (setenta por cento) do valor base da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC – 05, de acordo com o art.14, § 2º da Lei nº 9.421/96 e Decisão nº 481/97 – TCU – Plenário e as demais vantagens do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 10.475/2002, bem como a vantagem pecuniária prevista no art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.698/2003.

Sala de Sessões, 13 de janeiro de 2004.


SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária do Tribunal Pleno,
em Substituição

Visto:


SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Juíza Presidente do TRT da 11ª Região